



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 22 de Novembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Pregão Eletrônico n.º 150/2023 (contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde – RSSS).

RECORRENTES: MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ n.º 18.990.318/0001-22 e NOVA ESTRE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 10.556.415/001-08.

DESPACHO

1. Tendo em vista os pareceres jurídicos n.ºs 358 e 359/2023, emitidos pela Consultoria Jurídica, em anexo, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO:**

a) Pela anulação do certame licitatório em epígrafe, por violação do artigo 3.º, §1.º, I e com fundamento no artigo 49, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente a modalidade do Pregão (art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02), em virtude do item n.º 9.5.4 do Edital (Qualificação Técnico Profissional) demonstrar-se restritiva, por não incluir a possibilidade de o profissional tratar-se de Engenheiro Ambiental. **Dessa forma, deve o novo Edital ser publicado com a correção desse vício insanável.**

b) Seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, 'c' da Lei Federal de Licitações Públicas (**art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação**),

c) Restou prejudicada a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela Recorrente **NOVA ESTRE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ n.º 10.556.415/001-08 (inabilitação da Recorrente), tendo em vista à anulação do certame – Pregão Eletrônico n.º 150/2023 (Parecer n.º 358/2023, de 21.11.2023). **Entretanto, diante da questão jurídica em análise, e consoante o Parecer Jurídico n.º 359/2023, DECIDO:**

(i) Pela **retificação e inclusão**, na nova publicação do Edital do certame, que o licitante em recuperação judicial **não estará eximido, em hipótese alguma**, de apresentar documento que comprove não estar em débito com o sistema de Seguridade Social, na forma do artigo 195, §3.º da Constituição Federal de 1988 e prevista no inciso IV do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2. A publicação dessa decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública.
3. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntando-se o presente expediente aos autos do processo licitatório supracitado.

CUMPRASE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal